



JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO

OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO COM ELEMENTOS DECORATIVOS ALUSIVOS À ÉPOCA NATALÍCIA

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE PERMISSÃO NA FREGUESIA DO AREEIRO

Com o objetivo de tornar as decorações de rua com iluminação de Natal mais marcantes e incentivar o comércio de rua nos arruamentos da freguesia do Areeiro, a Junta de Freguesia do Areeiro pretende incentivar os estabelecimentos comerciais que exerçam atividade de comércio e/ou serviços no seu território a reforçar a decoração de Natal dos seus espaços explorados e respetivas montras através de ocupação de espaço público com elementos decorativos alusivos à época natalícia sem custos e sem necessidade de autorizações prévias.

Sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor, devem ser observadas as seguintes regras:

1. O presente regime aplica-se apenas aos estabelecimentos de comércio e/ou serviços que exercem a sua atividade dentro dos limites do território da freguesia do Areeiro;
2. O presente regime é aplicável entre 25 de Novembro de 2016 e 8 de Janeiro de 2017;
3. É apenas permitida a ocupação de espaço público no âmbito deste regime com elementos meramente decorativos alusivos à quadra festiva do Natal;
4. As referências publicitárias devem ser discretas e referentes ao objeto da atividade do respetivo estabelecimento;
5. Não é permitida a exposição de qualquer tipo de produtos no âmbito deste regime, sejam ou não comercializados no respetivo estabelecimento;



JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO

6. Os estabelecimentos devem ser responsáveis pelas condições de apresentação, higiene e arrumação dos elementos decorativos e dos espaços circundantes;
7. São ainda responsáveis pela garantia das condições de segurança dos elementos decorativos, nomeadamente instalações elétricas e outras que acarretam perigos vários, face aos utilizadores do espaço público e aos agentes climatéricos;
8. A ocupação não pode exceder 0,60 m a partir do plano da fachada do estabelecimento nem exceder a largura e a altura da fachada do estabelecimento;
9. A ocupação deve deixar sempre livre um corredor de largura não inferior a 2 m entre esta e o lancil do passeio ou o primeiro obstáculo existente antes do mesmo, e não deve prejudicar o trânsito pedonal;
10. A ocupação não pode, em qualquer caso, dificultar o acesso livre e direto ao próprio estabelecimento em toda a largura do vão de entrada num espaço não inferior a 0,80 m;
11. É permitida a colocação de tapetes, vermelho ou verde, dentro dos limites definidos nos números anteriores e das datas definidas, presos de 30 em 30 cm e sem danificar o pavimento existente;
12. Não será permitida a permanência dos elementos decorativos fora do período de funcionamento do estabelecimento;
13. Após a data de fim deste regime todos os elementos decorativos, tapetes inclusive, devem ser retirados impreterivelmente;
14. Não estão incluídas neste regime permissões relativas ao licenciamento de atividades ruidosas;
15. Em caso de observação de ocorrências que prejudiquem a segurança das pessoas e de bens, as condições de preservação dos espaços verdes e do arvoredo, as



JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO

condições de manutenção dos postes de iluminação pública e a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, a Junta de Freguesia do Areeiro reserva-se ao dever de proceder à retirada dos elementos, após aviso ao estabelecimento em causa;

16. Qualquer disposição não prevista nos números anteriores deve ser colocada à apreciação dos serviços da Junta de Freguesia do Areeiro.

Para mais esclarecimentos contactar o Departamento de Licenciamento através do telefone 21 848 51 30 ou do endereço de correio eletrónico licenciamento@jf-areeiro.pt.